



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Portaria de Nomeação**

**PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/PMC**

O Prefeito Municipal de Curuá no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A,

**ROSOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a Sr(a). Leliane Garcia de Sousa como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Curuá.

**Art.2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município no **DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A Lei Complementar Nº123-06 e suas atualizações é resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, os parlamentares e os empresários.

**Art. 3º** - A fundamentação legal para nomeação do agente de desenvolvimento:  
LEI COMPLEMENTAR 123/2006

*Art. 85-A. § 1o – “A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.”*

**Art. 4º** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, 03 de abril de 2025.

---

**Jair de Sousa Damasceno**  
Prefeito Municipal de Curuá

**ECOLOGIA** **FRATERNIDADE**  
**CURUÁ**